



LEI MUNICIPAL N° 2.682 DE 19 DE MAIO DE 2025

“Autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento geral do Município de Ibiá-MG, e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Ibiá-MG, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento geral do Município no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada dotação abaixo relacionada, em favor das Secretarias Municipais que especifica, com as finalidades de cobrir as despesas do CIMINAS (Consórcio Interfederativo de Minas Gerais), conforme contrato de rateio vigente para o exercício de 2025, nos termos do arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e Lei Orçamentária Anual de Ibiá nº 2.662 de 9 de dezembro de 2024:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO:

02.05 - SECRETARIA MUNCIPAL DE GESTÃO

02.05.01 - ADMINISTRATIVO - SEC. GESTÃO

04 - ADMINISTRAÇÃO

04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0123 - GESTAO ADMINISTRATIVA

04.122.0123.2511 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES JUNTO A CONSÓRCIOS

31.71.70.00 – Rateio Pela Participação Em Consórcio Público

33.71.70.00 – Rateio Pela Participação Em Consórcio Público

44.71.70.00 – Rateio Pela Participação Em Consórcio Público

Valor: R\$ 10.000,00

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.09.01 ADM.- SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20 - AGRICULTURA



20.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

20.122.0123 GESTAO ADMINISTRATIVA

20.122.0123.2511 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES JUNTO A CONSÓRCIOS

31.71.70.00 – Rateio Pela Participação Em Consórcio Público

33.71.70.00 – Rateio Pela Participação Em Consórcio Público

44.71.70.00 – Rateio Pela Participação Em Consórcio Público

Valor: R\$ 10.000,00.

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

02.10.01- ADMINISTRATIVO - SEC. ESPORTES

27 – DESPORTO E LAZER

27.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

27.122.0123 GEŠTÃO ADMINISTRATIVA

27.122.0123.2511 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES JUNTO A CONSÓRCIOS

31.71.70.00 – Rateio Pela Participação Em Consórcio Público

33.71.70.00 – Rateio Pela Participação Em Consórcio Público

44.71.70.00 – Rateio Pela Participação Em Consórcio Público

Valor: R\$ 10.000,00.

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.11.01- ADMINISTRATIVO - SEC. CULTURA

13 - CULTURA

13.392 - DIFUSÃO CULTURAL

13.392.0112 - CULTURA

13.392.0112.2511 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES JUNTO A CONSÓRCIOS

31.71.70.00 – Rateio Pela Participação Em Consórcio Público

33.71.70.00 – Rateio Pela Participação Em Consórcio Público



44.71.70.00 – Rateio Pela Participação Em Consórcio Público

Valor: R\$ 10.000,00.

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

02.12.01 - ADMINISTRATIVO - SEC. OBRAS

04 - ADMINISTRAÇÃO

04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0104 INFRAESTRUTURA

04.122.0104.2511 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES JUNTO A CONSÓRCIOS

31.71.70.00 – Rateio Pela Participação Em Consórcio Público

33.71.70.00 – Rateio Pela Participação Em Consórcio Público

44.71.70.00 – Rateio Pela Participação Em Consórcio Público

Valor: R\$ 10.000,00.

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGISTICA

02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGISTICA

02.13.01 ADMINISTRATIVO - SEC. LOGISTICA

04 - ADMINISTRAÇÃO

04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0123 GESTAO ADMINISTRATIVA

04.122.0123.2511 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES JUNTO A CONSÓRCIOS

31.71.70.00 – Rateio Pela Participação Em Consórcio Público

33.71.70.00 – Rateio Pela Participação Em Consórcio Público

44.71.70.00 – Rateio Pela Participação Em Consórcio Público

Valor: R\$ 10.000,00.

VII - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.14.02 - BLOCO GESTÃO A SAUDE



10 - SAÚDE

10.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

10.122.0115 - SAUDE PARA TODOS

10.122.0115.2511 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES JUNTO A CONSÓRCIOS

31.71.70.00 – Rateio Pela Participação Em Consórcio Público

33.71.70.00 – Rateio Pela Participação Em Consórcio Público

44.71.70.00 – Rateio Pela Participação Em Consórcio Público

Valor: R\$ 10.000,00.

VIII - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.23 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.23.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - ASSISTENCIA SOCIAL

08.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

08.122.0113 DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.122.0113.2511 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES JUNTO A CONSÓRCIOS

31.71.70.00 – Rateio Pela Participação Em Consórcio Público

33.71.70.00 – Rateio Pela Participação Em Consórcio Público

44.71.70.00 – Rateio Pela Participação Em Consórcio Público

Valor: R\$ 10.000,00.

Art. 2º - Para fazer face às despesas autorizadas no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular, parcial ou totalmente, as seguintes dotações orçamentárias, respeitando a vinculação das fontes de recursos:

I - Dotação vinculada a Recursos Próprios:

02.99 – Reserva de Contingência

02.99.99 – Reserva de Contingência

99 – Reserva de Contingência

99.999 – Reserva de Contingência

99.999.9999 – Reserva de Contingência



99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência

99.99.99.00 - Reserva de Contingência

Valor: R\$ 80.000,00

Parágrafo único. As anulações previstas neste artigo não poderão exceder os limites autorizados pela Lei Orçamentária Anual (LOA), devendo ser compatíveis com as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2024.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações criadas por esta Lei mediante decreto, utilizando-se para tanto:

I - anulação de outras dotações orçamentárias que não prejudiquem as metas e prioridades da administração pública;

II - excesso de arrecadação, conforme definido no art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/1964;

III - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme definido no art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. A suplementação de que trata este artigo deverá ser informada à Câmara Municipal, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), garantindo a devida transparência e controle orçamentário.

Art. 4º - As disposições na LDO 2025 previstas na Lei Municipal 2.662/2024 e no PPA Lei Municipal 2.510/2021 ficam alteradas para viger em consonância com a presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a data de 02 de Maio de 2025.

Ibiá/MG, 21 de maio de 2025.


Gillianno Gilles Ferreira
Prefeito Municipal

